



## TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: ( )Federal ( )Estadual ( )Municipal (x)N/A

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. Contratação, por meio de Processo Licitatório na modalidade Pregão, de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fisioterapia e fitness, para as Unidades de Atenção Primária, Centro de Fisioterapia e Academia de Saúde, em virtude da necessidade de estabelecer e manter a conservação e manutenção contínua dos equipamentos citados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descritivo	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Equipamentos Fitness e de Fisioterapia, incluindo suas peças e acessórios. <b>63010125397</b>	Mês	12	R\$ 7.442,49	R\$ 89.309,88

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem COMUM, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 89.309,88 (oitenta e nove mil, trezentos e nove reais com oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4.1. Nos valores, unitário e total, estabelecidos na tabela acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço descrito para o item 1, incluindo as peças, acessórios, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do serviço, objeto da contratação.



## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n.º 14.133/2021)**

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021)**

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/2021)**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na 6ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

**4.1.1.**a empresa contratada deverá garantir que as manutenções sejam realizadas de forma a otimizar o consumo de energia dos equipamentos fitness e de fisioterapia, e sempre que possível, as peças e acessórios substituídos deverão ser de modelos mais eficientes em termos energéticos, de forma a reduzir o consumo de energia ao longo do tempo.

**4.1.2.** a contratada será responsável por garantir a destinação ambientalmente correta das peças, acessórios e materiais substituídos, observando as diretrizes de reciclagem e descarte estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela legislação ambiental vigente.

**4.1.3.** sempre que possível, peças, acessórios e materiais substituídos deverão ser encaminhados para processos de reciclagem, promovendo a redução de resíduos e o reaproveitamento de componentes, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

**4.1.4.** quando houver a necessidade de substituição de peças e/ou acessórios, a contratada deverá se responsabilizar pela devolução dos materiais obsoletos ou inutilizáveis para as redes de descarte adequado, respeitando os princípios da logística reversa e do reaproveitamento de materiais recicláveis.



**4.1.5.** para eventuais resíduos provenientes de componentes químicos, como óleos lubrificantes ou outros fluidos utilizados na manutenção de equipamentos fitness e de fisioterapia, a contratada deverá adotar práticas para o manejo seguro, conforme as normativas da ANVISA, da ABNT e do Inmetro, garantindo a destinação adequada e sem riscos ao meio ambiente.

4.2. Não será admitida, EM NENHUMA HIPÓTESE, a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei n.º 14.133/2021)**

5.1. O prazo do início de execução dos serviços será de 48 (quarenta e oito) horas, com início a partir da assinatura do contrato.

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

	<b>Unidade</b>	<b>Endereço</b>
<b>01</b>	<b>Centro Municipal de Fisioterapia</b>	Rua General Osório, nº 755 - Bairro Santa Luzia
<b>02</b>	<b>Academia da Saúde</b>	Avenida Flávio Boianovski, 1041 - Bairro São Jorge

5.3. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):

5.3.1.1. Garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços, peças e acessórios substituídos, ou maior conforme política do fabricante.

5.3.1.2. Verificada a não conformidade do serviço, ou de algum dos produtos, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



5.3.1.3. A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo gestor da Secretaria de Saúde. A contratada deverá atender prontamente às determinações do fiscal, prestar todos os esclarecimentos solicitados e comunicar qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido no local da prestação dos serviços.

5.3.2. Verificada a não conformidade da mercadoria, do serviço, ou de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

<b>Item</b>	<b>Equipamentos/manutenção preventiva e corretiva</b>	<b>Quantidade</b>
01	<b>Bicicleta ergométrica marca Dream Fitness, modelo MAG 5000E, ou ou outros modelos e marcas que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual;</b>	09
02	<b>Estação de musculação Estação Fit, ou outros modelos e marcas que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual;</b>	03
03	<b>Esteira elétrica Dream Fitness, modelo Black Edition 1.6, ou outros modelos e marcas que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual;</b>	05
04	<b>Aparelho elíptico, de marcas e modelos que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual;</b>	03
05	<b>Aparelho Step Chair, de marcas e modelos que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual;</b>	01
06	<b>Aparelho para Pilates Reformer, de marcas e modelos que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual</b>	01
07	<b>Aparelho para pilates Ladder Barrel, de marcas e modelos que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual</b>	01
08	<b>Aparelho para pilates Cadillac, de marcas e modelos que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual</b>	01
09	<b>Esteira massageadora, de marcas e modelos que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual</b>	10
10	<b>Aparelho para Neuro Estimulação Transcutânea e Estimulação Funcional (TENS/FES), de marcas e modelos que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual</b>	10



11	<b>Aparelho de Ultrassom 1 e 3 MHz, de marcas e modelos que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual</b>	10
12	<b>Aparelho de Multicorrentes, de marcas e modelos que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual</b>	05
13	<b>Aparelho de laser e LEDterapia, de marcas e modelos que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual</b>	03
14	<b>Aparelho de Turbilhão, de marcas e modelos que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual</b>	02
15	<b>Aparelho de Infravermelho, de marcas e modelos que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual</b>	10
16	<b>Aparelho de emissão de ondas curtas, de marcas e modelos que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual</b>	01
17	<b>Marca Ortostática Elétrica, de marcas e modelos que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual</b>	01
18	<b>Balança Digital para Obeso, de marcas e modelos que venham a ser adquiridos durante a vigência contratual</b>	01

5.4.1. Os equipamentos relacionados acima refletem aos instalados nos serviços de saúde informados no subitem 5.3.2, e servem como balizador para execução dos serviços, podendo, ao longo do prazo de validade do contrato serem inativados alguns equipamentos, bem como, a possibilidade de acrescentar-se novos equipamentos não relacionados, ficando a contratada obrigada a aceitar a manutenção de equipamentos similares não citados acima, desde que em quantidade e complexidade compatíveis com o proposto inicialmente.

5.4.2. A contratante poderá solicitar à contratada, dentro do escopo deste contrato e sem oneração adicional, desmontagem, montagem, remoção, instalação e reinstalação de equipamentos sempre que necessitar de tais serviços, além de laudos e declarações atestando o funcionamento e as condições de qualquer dos equipamentos do Centro de Fisioterapia e da Academia de Saúde relacionados no item 5.3.2. A contratada obrigará-se a realizar a manutenção de todos os equipamentos supracitados, bem como de outros equipamentos similares que venham a ser adquiridos a partir do início da vigência do contrato de manutenção, independentemente da situação ou condição em que se encontrem, desde que sejam compatíveis em número e complexidade com os citados no item 5.3.2.



5.4.3. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia. Constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a licitante comunicará o fato à contratante, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias, para a substituição do equipamento.

5.5. A contratada deverá realizar **visita periódica mensal**, contemplando as duas unidades citadas no item 5.2, bem como atender prontamente aos chamados, conforme as necessidades da contratante, para vistoria e conserto dos equipamentos que eventualmente se encontrarem sem funcionamento, a qualquer tempo, sem limites de horas e chamadas.

5.5.1. A cada visita, deverá ser emitido relatório detalhado, com checklist dos equipamentos verificados, intervenções realizadas, identificação técnica do profissional, data e local de atendimento.

5.5.2. Deverá ser realizada a fixação de etiquetas (com timbre da empresa contratada) nos equipamentos que sofrerem intervenções, contendo a data de execução do serviço, data da próxima inspeção preventiva e nome do técnico que executou o serviço.

5.6. Os funcionários da empresa deverão apresentar-se nas dependências dos serviços de saúde devidamente uniformizados, portando crachá funcional constando seu nome completo, cargo e função, munidos dos equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade da pessoa, do ambiente e dos equipamentos.

5.6.1. Os funcionários da empresa deverão utilizar EPIs, sempre que necessário, sendo os mesmos fornecidos pela contratada.

5.7. Em caso de identificação de anormalidades durante as visitas mensais, a contratada deverá realizar a **manutenção corretiva**, com substituição de peças, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser executados no local onde os equipamentos se encontram instalados, salvo nos casos em que haja necessidade de deslocamento dos mesmos para a sede da empresa contratada, mediante autorização do setor demandante, sem que o deslocamento, desinstalação e reinstalação incorra em qualquer ônus à contratante.

5.8.1. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados aos equipamentos sob sua posse.



5.9. A contratada deverá atender aos chamados urgentes (independente da visita mensal) para vistoria e conserto de equipamentos que apresentarem problemas técnicos, em horário comercial (8h às 12h – 13h às 17h), com tempo resposta para deslocamento técnico de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas úteis, a contar do primeiro contato.

5.9.1. O prazo para o retorno dos equipamentos da manutenção corretiva será de 15 (quinze) dias corridos, com possibilidade de extensão mediante justificativa, por escrito, feita pelo responsável técnico da empresa, e aceita pelo fiscal de contrato. Na impossibilidade de conserto, ou inviabilidade econômica, a empresa deverá comunicar a situação imediatamente à Secretaria de Saúde, bem como emitir laudo técnico descrevendo o motivo, enviando-o junto com o equipamento em questão no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

5.10. Todo equipamento ao retornar da manutenção corretiva deverá estar acompanhado de uma Ordem de Serviço, discriminando todos os testes, serviços realizados, peças e/ou acessórios substituídos. Além disso, na devolução do equipamento o técnico deverá testar o mesmo na unidade na presença de um profissional do local.

5.11. Todo o processo de execução dos serviços deverá estar em conformidade com normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa); Associação Brasileira de Normas Técnicas (**ABNT**), **Instituto Nacional de Metrologia (Inmetro)**, orientações dos fabricantes e demais legislações vigentes aplicáveis.

5.12. Em caso de defeito de fabricação de algum equipamento, peça ou acessório, a contratada deverá comunicar o fato à contratante, mediante emissão de relatório assinado pelo técnico responsável.

5.13. A contratada deverá apresentar **relatórios mensais** com todos os atendimentos realizados, contendo as ordens de serviço, peças e/ou acessórios substituídos e laudos, que deverão ser enviados junto à Nota Fiscal, para análise e liberação de pagamento.

5.14. Fornecimento de peças e acessórios

5.14.1. Constatada a necessidade de substituição de peças e/ou acessórios, nos equipamentos, sua aquisição e fornecimento deverão ocorrer da seguinte forma:

5.14.1.1. A substituição deverá, preferencialmente, ser realizada por peças e acessórios **originais e novos**, permitida a utilização de peças e acessórios reconicionados ou



paralelos apenas em casos excepcionais, com autorização da fiscalização e sem comprometer a segurança do equipamento.

5.14.1.2 . A responsabilidade pela aquisição das peças, como também pelo seu custeio, quantas forem necessárias, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Em casos de inviabilidade financeira e econômica do conserto, no caso do conserto não ser viável dentro do acordado em contrato, ou compatível com o valor do equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico descrevendo os motivos, realizando a devolução do aparelho juntamente com o laudo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a retirada do equipamento.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)**

### **6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e a cada parte caberá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que porventura demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo no momento da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).



6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

6.1.14. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.1.14.1. Orientar os profissionais responsáveis pelos serviços de saúde que farão parte do contrato, a acompanhar e registrar todos os equipamentos que deixarem suas instalações em função de manutenção corretiva ou preventiva, bem como controlar o retorno dos mesmos, para que o equipamento seja testado, no ato da entrega, pelo técnico responsável da contratada, e aprovado para uso.

## **7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante recebimento da Nota Fiscal e **relatório mensal** com todos os atendimentos realizados, contendo as ordens de serviço, peças substituídas e laudos devidamente certificados pelo fiscal do contrato, para tramitação do processo de liquidação, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

7.3. A Nota Fiscal emitida pela empresa deverá conter, em local de fácil visualização, indicação do número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de liberação para pagamento.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.4.1. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à contratante, ficando sob inteira responsabilidade da empresa contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informações.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)**

*O serviço detalhado neste termo de referência é descrito como COMUM.*

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **Exigências de habilitação**

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **Habilitação jurídica**



8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 , do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);



8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.16. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

8.17. Declaração Unificada;

8.18. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

8.21. Certificado de Registro ou inscrição da empresa (e do responsável técnico) na entidade profissional do órgão competente (CREA/CFT), em plena validade;

8.22. Cópia de Licença Sanitária válida, que contemple a manutenção preventiva/corretiva de equipamentos de fisioterapia;

8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;

8.23.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.23.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.23.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte



à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO**

Não se aplica.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 08.002.00082 - SECRETARIA DE SAÚDE- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II) Fonte de Recursos: 1.600.0000.4501

III) Programa de Trabalho: 2.405 - MANUTENÇÃO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

IV) Elementos de Despesa: 501 - 3.3.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

V) Plano Interno: Não se aplica

## **11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

Secretário Marcelo Berasi Vieira

Servidores: João Victor Riedi Mattia, Administrativo - Área Técnica do Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS; Letícia Rodrigues Gos – Enfermeira; Área Técnica do Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS; Lilian Berger de Oliveira - Enfermeira; Área Técnica do Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS.

Capão da Canoa, 01 de julho de 2025.